



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 07/2007, de 24 de setembro de 2007.

Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, Petrobrás Distribuidora S/A-BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo, prevê na sua cláusula quinta que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pelo supridor, Petrobrás S/A;

Considerando que o preço do gás natural fornecido pelo supridor, Petrobras S/A, às concessionárias de gás canalizado foi reajustado em 7,35%, a partir de 01/10/2007;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Petrobrás Distribuidora S/A - BR, por meio da correspondência GNGC 167/2007, de 06 de setembro de 2007, encaminhou pedido de homologação do reajuste tarifário decorrente da majoração do preço do gás a ser realizada pela PETROBRÁS em 7,35%, a partir de 01 de outubro de 2007;



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

Considerando, ainda, que a PETROBRÁS adotou a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida na Resolução Interministerial MME/MF nº 3, de 17.02.2000.

DECIDE,

Art. 1º - Homologar novas tarifas do Gás Natural Canalizado, conforme a tabela em anexo, em função do reajuste de preços praticados pelo supridor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 24 de setembro de 2007.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA GERAL

JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº 07/2007
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/10/2007**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0-8	12,00	0
2	9-16	5,00	1,7066
3	17-55	6,00	1,9466
4	Acima de 55	6,00	2,0436

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 - 100	10,00	1,8806
2	101 - 500	30,00	1,8281
3	Acima de 500	40,00	1,7916

SEGMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 - 50	2,00	2,1066
2	51 - 130	11,22	1,9223
3	131 - 1.000	30,16	1,7766
4	1.001 - 5.000	560,58	1,2462
5	5.001 - 50.000	2.533,45	0,8516
6	50.001 - 300.000	5.683,45	0,7886
7	300.001 - 500.000	9.883,45	0,7746
8	500.001 - 1.000.000	29.383,45	0,7356
9	Acima de 1.000.001	95.283,45	0,6697

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR

VALOR FIXO (R\$/m³)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.566,99	Gás Natural Veicular	0,6689

Notas:

- 1) As tarifas se referem a pagamento a vista, com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e CONFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros, ressalvando os casos de redução



**Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo**

da carga tributária do ICMS, nos quais a tarifa deverá ser reduzida na mesma proporção. A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

CM = Consumo Mensal Medido em m³

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

- 2) Valores para gás natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³
 - Temperatura = 20°C
 - Pressão = 1 atm
- 3) Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária;
- 4) Os valores tarifários referentes ao segmento de gás natural veicular são aplicáveis aos revendedores de combustíveis, distribuidores e todos aqueles em que seja aplicável a substituição tributária, não se constituindo no preço final ao consumidor final;
- 5) O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.